

ACORDO NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO TRT No. 234/98, entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO DISTRITO FEDERAL - SEVIBRA/DF e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESV, NOS SEGUINTE TERMOS:

SALÁRIOS

CLAÚSULA PRIMEIRA

a) A partir de 1º de maio de 1998, a todo Vigilante fica garantido Salário Normativo mínimo de R\$ 529,60 (quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos);

b) para os Vigilantes que trabalham no Banco do Brasil, através de contratos terceirizados, a partir de 01.05.98, fica garantido o Salário Normativo de, no mínimo, R\$ 709,46 (setecentos e nove reais e quarenta e seis centavos);

c) para os Bombeiros contra Incêndios, a partir de 01.05.98, fica garantido o Salário Normativo de, no mínimo, R\$ 709,46 (setecentos e nove reais e quarenta e seis centavos);

d) para os Vigilantes participantes da chamada equipe de carro forte, os Vigilantes responsáveis pela proteção física das bases de valores das Empresas, Conferente de Tesouraria incumbidos dos atendimentos de caixas eletrônicos aos sábados domingos e feriados nacionais e bancários, já incluído 15% (quinze por cento) de adicional de risco de vida, a partir de 01.05.98, fica garantido o Salário Normativo de R\$ 1.035,15 (um mil e trinta e cinco reais e quinze centavos);

e) para o Motorista de carro forte, fica garantido, a partir de 01.05.98, o Salário Normativo de R\$ 1.093,78 (um mil e noventa e três reais e setenta e oito centavos), já incluído o adicional de risco de vida, cujo percentual é de 15% (quinze por cento).

f) As diferenças devidas referentes aos salários do mês de maio de 1998, serão totalmente quitadas juntamente com o pagamento do mês de junho de 1998.

Parágrafo único - A todos componentes da Categoria Profissional, fica garantido, a partir de 1º de maio de 1998, o reajuste salarial de 5% (cinco por cento), que deverá incidir sobre o salário vigente em 30.04.98.

TICKET REFEIÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

As empresas ficam obrigadas a conceder aos seus empregados, integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Profissional, nos dias de efetivo trabalho, ticket refeição no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), por dia trabalhado, ressalvados aquelas que fornecem refeição, sem integração aos salários, por ser indispensável a prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro - Entrega do Ticket Refeição

O Ticket Refeição será entregue aos empregados, de uma única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente.

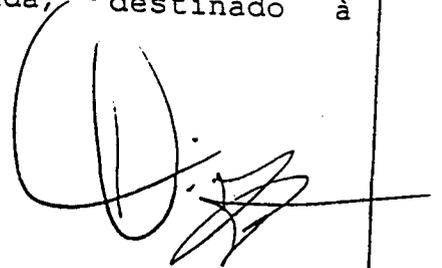
Parágrafo Segundo - Horário para alimentação

Será concedido ao Vigilante horário para alimentação, em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade.

Parágrafo Terceiro - Intervalo intrajornada

Fica o vigilante desobrigado de promover a assinalação da folha de ponto ou registro do intervalo intrajornada, - destinado à alimentação.

Parágrafo Quarto



A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria doze por trinta e seis (12X36).

VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA TERCEIRA

Distribuir-se-á o vale-transporte a que tenha direito o empregado, até a data do pagamento do salário.

Parágrafo Único

Comprovada a doença de empregado, por meio de atestado médico, idôneo, fica proibido o desconto do vale-transporte correspondente aos dias de sua falta.

SEGURO

CLÁUSULA QUARTA

As empresas se obrigam a fazer seguro de vida em grupo para todos os empregados nos valores estipulados nas letras A e B, do parágrafo segundo desta cláusula.

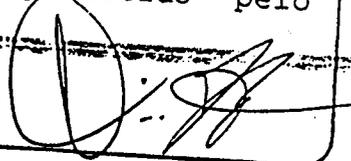
Parágrafo Primeiro

É de 10 (dez) dias o prazo para a inclusão do empregado noviço como beneficiário do seguro, a contar da formação do vínculo jurídico-laboral.

Parágrafo Segundo

Se não for feito o seguro, na forma do *caput* as empresas se obrigam a pagar ao empregado ou ao seu dependente legal, os seguintes valores e nas seguintes condições:

a) morte natural ou acidental (M.N/M.A), 65 (sessenta e cinco) vezes o último salário percebido pelo empregado;



b) invalidez total ou parcial por acidente (IPA) ou doença, no trabalho ou fora dele, valor correspondente a 45 (quarenta e cinco) vezes o último salário percebido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUINTA

O adicional de periculosidade será devido somente quando definido em Lei e mediante laudo pericial.

Parágrafo Único

O adicional somente será devido a partir da definição pelo laudo técnico.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA

A jornada de trabalho dos Vigilantes armados, desarmados, Bombeiros e Fiscais será de 12X36 h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), nas seguintes hipóteses:

a) Nos postos de serviço contratados e que venham a ser contratados, 720 (setecentos e vinte) horas/mês, 24 (vinte e quatro) horas por 30 (trinta) dias;

b) Nos postos de serviços contratados e que venham a ser contratados, noturno de 360 (trezentos e sessenta) horas/mês, 12 (doze) horas por 30 (trinta) dias;

c) Nos postos de serviços contratados e que venham a ser contratados, diurno, de 360 (trezentos e sessenta) horas/mês, 12 (doze) horas por 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único

Nas demais hipóteses, a jornada de trabalho será de acordo com a necessidade do serviço, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA

Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive do intervalo para refeição, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional, previsto em lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Primeiro

O SINDESV assume o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda, judicial ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviço supra mencionada, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera de interesse dos Vigilantes, conforme decidido em Assembléia Geral da Categoria.

Parágrafo Segundo

Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Terceiro

O pedido de pagamento de horas extras, em se tratando de jornada de trabalho de 12X36 (doze horas de trabalho e trinta e seis de descanso) é nulo de pleno direito.

ADICIONAL DE HORAS EXTRA

CLÁUSULA OITAVA

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

LICENÇAS

CLÁUSULA NONA

Fica garantido a todo o empregado a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

a) 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;

b) 05 (cinco) dias em virtude de casamento;

c) 05 (cinco) dias no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho, a título de licença paternidade.

DIA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

O pagamento será efetuado de acordo com a lei vigente.

CURSO DE FORMAÇÃO

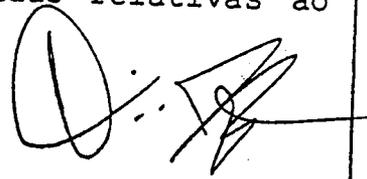
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As Empresas de Vigilância e Transporte de Valores não cobrarão o pagamento de cursos de formação de seus empregados.

COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam as Empresas obrigadas ao fornecimento de comprovante de pagamento de salários mensais, com especificação dos títulos e quantias pagas e descontadas, inclusive as quantias relativas ao depósito do FGTS.



ATESTADO DE AFASTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As empresas serão obrigadas a fornecer ao empregado, no ato da homologação, o atestado de afastamento e salário.

DIREITO DOS MEMBROS DO SINDICATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aos 15 (quinze) membros eleitos da Diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, regularmente eleitos será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação de serviços.

ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica vedado às Empresas alterar a jornada de trabalho estabelecida, salvo quando solicitado formalmente pelo Empregado, necessidade do serviço, homologado pelo Sindicato.

REMUNERAÇÃO DE DOBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As dobras, assim entendidas duplicação de jornadas eventuais, serão remuneradas na proporção de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

CONTROLE DE REGISTROS DE EMPREGADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados e o

Livro Intitulado "Inspeção do Trabalho" poderá ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO: CONDIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os postos de serviço deverão possuir, necessariamente, local adequado para as refeições e armários para a guarda de uniformes, caso haja possibilidade física e consentimento expresso do tomador de serviços.

CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica vedado ao empregador contratar Vigilantes nos postos de serviço de vigilância, sem que esteja habilitado através do competente registro profissional em C.T.P.S., realizado pela D.R.T., devendo este número constar no "crachá" e na ficha de registro do Empregado.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Será garantido ao empregado estabilidade provisória conforme Lei vigente, na ocasião em que, afastado do serviço por acidente ou por doença de qualquer natureza, por período superior a 15 (quinze) dias, voltar ao trabalho desde que não ocorra falta injustificável.

ANOTAÇÃO EM C.T.P.S

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica vedado ao empregador o uso de Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotações relativas a afastamentos para tratamento em qualquer caso.



ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As empresas se comprometem a colocar à disposição do Sindicato Profissional 6 (seis) dentistas e 4 (quatro) auxiliares.

MEMBROS DA CIPA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Será garantido emprego, por um ano, a todos os membros efetivos da CIPA.

Parágrafo Único

As empresas comunicarão as eleições para composição de membros da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

EMPREGADO SUBSTITUTO: SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído.

EMPREGADO DOENTE

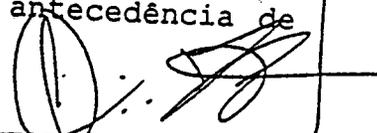
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

É proibida a demissão de empregado doente e com situação comprovada por atestado médico.

EMPREGADOS ESTUDANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exame, desde que a Empresa seja notificada com antecedência de



pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

COMPARECIMENTO À JUSTIÇA: ABONO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento na Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à Empresa a notificação 48 (quarenta e oito) horas antes.

HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas no Sindicato, de acordo com a Lei vigente.

MULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Fica estipulada uma multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias, que não apresentadas dentro do prazo legal ao Sindicato, que se obriga a vistá-las e, no caso de erro, dar prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem multa.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As empresas se obrigam ao fornecimento, no ato da homologação das rescisões contratuais, de carta de apresentação aos empregados que não tenham sido dispensados por justa causa e para todos os casos o atestado de afastamento de salário.

HOMOLOGAÇÃO: DOCUMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

No ato da homologação a empresa apresentará, obrigatoriamente, os seguintes documentos, sem os quais não procederá a homologação:

- a) ficha financeira do empregado, demitido;
- b) as 06 (seis) últimas fichas de frequência ou documento de controle de frequência;
- c) comprovante dos 06 (seis) últimos depósitos na conta vinculada do F.G.T.S.

AVISO PRÉVIO: FORMA

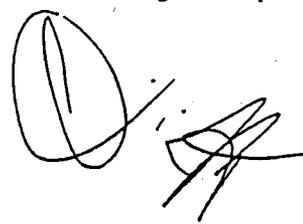
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Concedido o aviso prévio, este deverá constar, obrigatoriamente:

- a) sua forma (se deverá ser cumprido em casa ou trabalhando);
- b) a redução da jornada exigida em Lei, bem como o início e o fim da jornada;
- c) a data do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Único

Em caso de inobservância da cláusula anterior, fica subtendido que o aviso prévio deverá ser cumprido em casa, sem qualquer prejuízo ao empregado, e que o pagamento se dará conforme a legislação vigente.



PERÍODO DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

O aviso prévio será de 40 (quarenta) dias para todo o empregado com idade superior a 50 (cinquenta) anos.

RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

É de responsabilidade do vigilante o patrimônio vigiado, desde que comprovada a sua culpabilidade.

USO DA ARMA: RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

É de responsabilidade civil e penal do Vigilante o uso indevido da arma.

DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

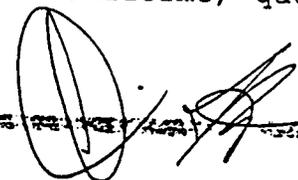
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

A liquidação de contas, quando do desligamento do empregado, só ocorrerá com a devolução do porte de arma, emblemas e demais pertences da empresa, que se encontrarem em seu poder.

USO DO UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

É de responsabilidade do Vigilante o uso indevido do uniforme, que não em serviço ou no transporte para o mesmo.



CURSO DE RECICLAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

É vedada a cobrança, por parte da empresa, de cursos de reciclagem.

Parágrafo Primeiro

O comparecimento e frequência ao curso de reciclagem de que trata a cláusula décima da Convenção Coletiva de Trabalho, coincidirão, necessariamente, com o horário de trabalho do Vigilante.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado ao vigilante, submetido ao curso de reciclagem, o direito de transporte e alimentação, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo Terceiro

As empresas se obrigam a fornecer a declaração de curso de reciclagem a que tenha o vigilante se submetido.

FORNECIMENTO DE UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

As empresas se obrigam a fornecer uniforme, gratuitamente, a todos os empregados sujeitos ao trabalho uniformizado.

Parágrafo Primeiro

Aos Vigilantes, bombeiros contra incêndio, fiscais e demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniformes, serão fornecidos mediante recibo em 02 (duas) vias, sendo uma entregue ao empregado, com 02 (dois) pares de meia, 01 (um) cinto, 02

(duas) camisas, 01 (um) par de sapatos, 02 (duas) calças, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, e também 01 (uma) jaqueta, de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (certidão de nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família.

MENSALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao Sindicato, mediante simples autorização do empregado, por escrito.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINDESV, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, devendo constar ainda a função, salário e valor do desconto.

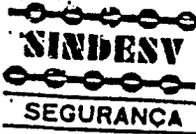
Parágrafo Segundo

O repasse do desconto para o SINDESV será feito, obrigatoriamente, até ao dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro

Em caso de atraso, a empresa pagará multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total descontado.





DESCONTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

As empresas descontarão, dos salários do mês de julho/98 de todos os seus empregados, um dia de salário do mês, já reajustado, em favor do SINDESV.

Parágrafo Primeiro

O referido desconto que se destina ao desenvolvimento patrimonial e assistencial do SINDESV é obrigatório, salvo oposição manifestada por escrito, e dirigida ao SINDESV, no prazo de 10 (dez) dias após juntada do presente aos autos do Dissídio Coletivo n°. 234/98.

Parágrafo Segundo

As importâncias descontadas serão recolhidas no Banco do Brasil S.A, Agência SCS, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guias próprias a serem fornecidas pelo SINDESV.

Parágrafo Terceiro

Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao SINDESV, até o dia 20 (vinte) de agosto do corrente ano, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste função, salário e o valor da contribuição.

PAGAMENTO DE 13º. SALÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

O pagamento do 13º. Salário (gratificação natalina) será efetuada, a um só tempo, até o dia 14 (quatorze) de dezembro de 1998, na proporção a que fizer jus o empregado.

FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

O pagamento do mês anterior ao período de gozo de férias será feito junto com o pagamento do salário relativo às férias.

ARMAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

As empresas se obrigam a realizar, semestralmente, a limpeza e revisão do armamento.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Os Sindicatos assumem compromisso de elaborar, até o dia 30 (trinta) de abril de 1999, um conjunto de normas disciplinares para os vigilantes e fiscais, visando a normatizar seus comportamentos.

USO DO UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

As multas aplicadas às empresas, decorrentes de má uniformização, por culpa do empregado, serão descontadas integralmente do salário do mesmo, desde que cumprida a cláusula Trigésima Nona.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Falecendo o empregado, a empresa se obriga a arcar com as despesas do funeral, desde que sepultado no Distrito Federal ou na Região

do Entorno.

PROMOÇÃO DOS VIGILANTES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

As empresas assumem o compromisso de priorizar ascensão funcional dos Vigilantes para a função de Fiscal, desde que atendam as exigências internas de cada empresa.

ELEIÇÃO DO DELEGADO SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

Será garantida a eleição com estabilidade do empregado em processo eleitoral, pelo SINDESV, de um Delegado Sindical para empresa com mais de 200 (duzentos) empregados.

Parágrafo Único

Fica garantida, de qualquer forma, a eleição de um Delegado, para as empresas que possuam menos de 50 (cinquenta) empregados.

CONTRATO TEMPORÁRIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Fica acordado entre o Sindicato Patronal e Laboral a não inclusão do contrato temporário nas Empresas de Vigilância e Transportes de Valores na base territorial do Distrito Federal, salvo decisão conjunto e formalizada em ata.

GRPS: DA ENTREGA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

As Empresas se obrigam a dar cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.870/94 e Decreto nº 1.197/94, principalmente no que se refere



ao envio para o Sindicato Laboral das guias de pagamento do INSS, individualizadas, até o 10º dia do mês.

DATA BASE E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

O presente Instrumento Normativo terá vigência no período de 1º de maio de 1998 a 30 de abril de 1999, com data base em 1º de maio.

FORO ELETIVO

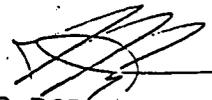
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação e cumprimento do presente Acordo, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 01 de julho de 1998



MARCELO OLIVEIRA BORGES
Presidente em exercício do
Sindicato das Empresas de
Segurança, Vigilância e Transporte
de Valores do Distrito Federal



JERVALINO RODRIGUES BISPO
Presidente do Sindicato dos
empregados em Empresas de Segurança e
Vigilância do Distrito Federal

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

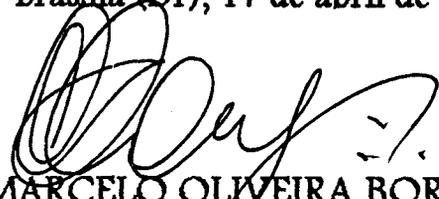
Termo Aditivo ao Acordo celebrado do Dissídio Coletivo (Processo - TRT-DC 202/97) que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESV, e de outro o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO DISTRITO FEDERAL - SEVIBRA/DF, nos termos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA Ficam as empresas representadas pelo Sindicato Patronal obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados os valores devidos por estes, a título de convênio médico, e obrigadas a repassar à empresa conveniada, até ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, conforme autorização expressa do empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA A autorização de que trata a cláusula primeira será entregue pelo empregado ao Sindicato Profissional que, por sua vez, entregará à empresa empregadora, até ao dia 20 (vinte) do mês que antecederá o desconto.

Brasília (DF), 17 de abril de 1998


JERVALINO RODRIGUES BISPO
Sindicato dos Empregados de Empresas
de Segurança e Vigilância do DF


MARCELO OLIVEIRA BORGES
Presidente em Exercício do Sindicato
das Empresas de Segurança, Vigilância
e Transporte de Valores do DF

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Termo Aditivo ao Acordo celebrado do Dissídio Coletivo (Processo - TRT-DC 202/97) que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESV, e de outro o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO DISTRITO FEDERAL - SEVIBRA/DF, nos termos seguintes.

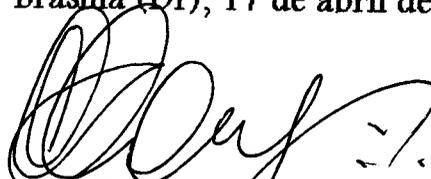
CLÁUSULA PRIMEIRA Ficam as empresas representadas pelo Sindicato Patronal obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados os valores devidos por estes, a título de convênio médico, e obrigadas a repassar à empresa conveniada, até ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, conforme autorização expressa do empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA A autorização de que trata a cláusula primeira será entregue pelo empregado ao Sindicato Profissional que, por sua vez, entregará à empresa empregadora, até ao dia 20 (vinte) do mês que antecederá o desconto.

Brasília (DF), 17 de abril de 1998



JERVALINO RODRIGUES BISPO
Sindicato dos Empregados de Empresas
de Segurança e Vigilância do DF



MARCELO OLIVEIRA BORGES
Presidente em Exercício do Sindicato
das Empresas de Segurança, Vigilância
e Transporte de Valores do DF